



## Boletim de Jurisprudência Licitações e Contratos, nº 11

### Sessões de janeiro a junho de 2024.

O Boletim de Jurisprudência do TCDF é uma publicação periódica elaborada pela Supervisão de Sistemas de Informação, Legislação e Jurisprudência, da Coordenadoria de Biblioteca, Gestão da Informação e do Conhecimento, com a finalidade de apresentar resumos das teses constantes em decisões desta Corte que se enquadrem em critérios de relevância, reiteração, ineditismo ou controvérsia.

Ressalta-se, todavia, que as informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial das decisões proferidas pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente na Corte sobre a matéria.

Este boletim informativo não substitui a publicação oficial das decisões. Para um exame mais aprofundado da decisão, sugere-se o acesso aos documentos do processo por meio dos links presentes em cada decisão.

Deseja receber os Boletins de Jurisprudência do Tribunal? [Clique aqui.](#)

---

**PROCESSIONAL. LICITAÇÃO E CONTRATOS. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEE/DF. CONSULTA. INADMISSIBILIDADE. PARECER TÉCNICO-JURÍDICO. AUSÊNCIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISTRITAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. ADESÃO. IMPOSSIBILIDADE.**

Consulta formulada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF sobre a possibilidade de adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal. O Tribunal deliberou por não conhecer da consulta em razão da inobservância de requisito estabelecido no artigo 264, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativamente à exigência da apresentação do respectivo parecer técnico-jurídico. Entretanto, a corte decidiu esclarecer à consulente e aos demais jurisdicionados, acerca da impossibilidade de adesão a atas de registro de preços gerenciadas por órgãos ou entidades municipais, tendo em conta o disposto no art. 86, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**Relator:**  
Paulo Tadeu Vale Da Silva

**Decisão por unanimidade**

**Sessão:**  
ORDINÁRIA nº 5375, de 10/04/2024.

[Proc. nº 684/2024 - Dec. nº 1178/2024](#)

**Legislação relacionada:**

[Resolução nº 296/2016, Art. 264.](#)

[Lei nº 14133/2021, Art. 86, § 3º, I.](#)

**2****LICITAÇÕES E CONTRATOS. TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF. ESTUDOS ESPECIAIS. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA. SIGILO. UTILIZAÇÃO. VANTAJOSIDADE. ANÁLISE. LEI DAS ESTATAIS. CUMPRIMENTO.**

Estudos Especiais com o objetivo de analisar a vantajosidade da utilização do sigilo do orçamento de referência nos editais que a Terracap e as demais estatais vierem a promover, procurando comparar os resultados desses certames com aqueles realizados antes da adoção desse instrumento, para obras de mesma natureza, a fim de subsidiar futuras definições em editais promovidos pela jurisdicionada. Diante da ausência de qualquer demonstração absoluta que afaste a adequabilidade do dispositivo legal constante do caput do art. 34 da Lei nº 13.303/2016, o Tribunal decidiu deixar de expedir qualquer determinação às empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal que estejam submetidas à Lei nº 13.303/2016 acerca da adoção (ou não) do sigilo do valor estimado do contrato previsto no art. 34, caput, daquela lei, prevalecendo o entendimento constante do aludido dispositivo legal.

**Relator:**

Anilcéia Luzia Machado

**Sessão:**

ORDINÁRIA nº 5378, de 08/05/2024.

**Decisão por unanimidade**

[Proc. nº 10002/2023 - Dec. nº 1589/2024](#)

**Decisões relacionadas:**

[TCDF: Decisão nº 172/2022](#)

[TCDF: Decisão nº 4837/2023](#)

**Legislação relacionada:**

[Lei nº 13303/2016, Art. 34.](#)

**3****LICITAÇÕES E CONTRATOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEI DISTRITAL Nº 6.112/2018. PROGRAMA DE INTEGRIDADE NO PLANO DISTRITAL. APLICABILIDADE. DISTRITO FEDERAL. COMPETÊNCIA.**

Estudos Especiais com o objetivo de analisar a compatibilidade e aplicabilidade da Lei Distrital nº 6.112/18 aos procedimentos licitatórios levados a efeito no âmbito do Governo do Distrito Federal. Em atenção ao art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133/21, entendo correta a iniciativa do governo local em estabelecer a implantação do programa de integridade no plano distrital (embora para licitações com um valor menor do que o estabelecido pelo governo federal), o Tribunal decidiu considerar que a Lei Distrital nº 6.112/18, alterada pela Lei Distrital nº 6.308/19, apresenta elementos suficientes para sua compatibilidade e aplicabilidade aos procedimentos licitatórios realizados no âmbito do Governo do Distrito Federal.

**Relator:**

Anilcéia Luzia Machado

**Sessão:**

ORDINÁRIA nº 5380, de 22/05/2024.

**Decisão por unanimidade**

[Proc. nº 23284/2018 - Dec. nº 1810/2024](#)

**Precedentes externos:**

[Decisão STF nº RE 1410340/SP](#)

**Legislação relacionada:**

[Lei nº 6112/2018.](#)

[Lei nº 14133/2021, Art. 25, § 4º.](#)

---

**OUTRAS DECISÕES REFERENTES À LICITAÇÕES E**

[Decisão nº 1265/2024](#)

[Decisão nº 1313/2024](#)

[Decisão nº 1397/2024](#)

[Decisão nº 1475/2024](#)

[Decisão nº 1469/2024](#)

[Decisão nº 1724/2024](#)